



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CONTRATO Nº 20220001

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA VINI
COMÉRCIO E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI
CNPJ: 05.220.147/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na Cidade de Jacareacanga-PA, sito a AVENIDA JOANA COSTA BARROSO, S/Nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.195-000, doravante designado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidnete da Câmara Municipal, Sr. GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, brasileiro, solteiro, residente neste Município de Jacareacanga/PA, portador da carteira de identidade nº5748147 PC/PÁ e CPF sob o nº 004.301.722-30, e, de outro lado, a empresa VINI COMÉRCIO E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de ITAITUBA/PÁ e domicílio sito à Travessa Vitor Campos, nº 67 B, Bairro: Centro, CEP: 68.180-070, e-mail: waldecimetaitb@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.147/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. WALDECI COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Gledson Borges Do Vale nº964, Cidade Baixa, Bairro: Jardim das Araras, Itaituba/Pá portador do RG nº 1329087, SSP/PÁ e do CPF nº 118.062.812.87, é assinado o TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, conforme especificações fixadas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este contrato possui como base o Pregão Presencial SRP Nº 9/2021-200901-CMJ e o Processo Administrativo nº 2021200901-CMJ.

1.3- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta Comercial CONTRATADA.

2.0- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por menor preço Unitário.

3.0- DA FISCALIZAÇÃO:

3.1- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



3.2- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3- À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6- A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

3.7- Os representantes credenciados pela CONTRATANTE deverão ter garantido o livre acesso às áreas da CONTRATADA e em qualquer dependência onde esteja sendo executado serviço para a embarcação, nos horários de trabalho (normal e extraordinário).

3.8- O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços/produtos a cargo de concessionários.

4.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3- É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.4- É também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução/entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

4.5- Obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços/produtos, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

4.6- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

4.7- Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixe o valor, sob pena de multa.

4.8- Obriga a prestar o serviço de acordo com o objeto deste Pregão Presencial, com as especificações



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



contidas no Termo de Referência, contrato e normas técnicas aplicáveis, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

4.9- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

4.10- Executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contratado.

4.11- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos bens em questão.

4.12- Obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13- Outras responsabilidades omissas aos contratos mas constantes no termo de referência e ou descrição de especificação do item contratado.

5.0- DA VIGÊNCIA CONTRATO

5.1- A vigência do Contrato é do dia 03 de Janeiro até 31 de dezembro de 2022, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.0- DO VALOR DO CONTRATO

6.1- Pela execução dos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), sendo que na dotação 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção será pago R\$ 83.700,00 (OITENTA e TRÊS MIL SETESSENTOS REAIS), e na dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica será pago R\$ 6.300,00 (SEIS MIL e TREZENTOS REAIS).

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento se dará mensalmente em até 10 (dez) dias úteis corridos do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, devidamente atestados pela Administração.

7.2 O profissional responsável pela fiscalização do contrato, deverá atestar a adequada prestação do serviço, à luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

7.3- Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

7.4.- Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Câmara de Jacareacanga;
- d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5- Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

7.6- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do Art. 31, da



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Lei nº 8.212/91 c/c o Art. 195, § 3º, da CRFB.

8.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão da dotação Orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenções das Ações da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e da Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.0 - DO REAJUSTAMENTO:

9.1 Os preços propostos poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

10- PENALIDADE:

10.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial ou execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993.

10.1.2- As penas serão aplicadas pela autoridade competente, após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2- As penas aplicáveis são as fixadas nos incisos do art. 87, da Lei Nº 8.666/1993, observando-se:

10.2.1- No caso de multas:

- a) moratórias de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, por atraso injustificado na execução do contrato;
- b) de 5% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação, se houver recusa na assinatura do contrato ou assemelhados;

10.2.2- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pelo licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

10.4- As sanções de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar e de a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

10.5- O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

10.6- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 2 (dois) anos.

11- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido com fundamento no Art. 77 e art. 78, observando o disposto no Art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

11.2- Nestas rescisões aplica-se em todo caso o fixado no art. 80, da Lei nº 8.666/1993

12- DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA deve executar diretamente o



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



contrato, 12.1 Vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contrato, seja total ou parcial.

13- RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

13.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

13.2- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

13.3- Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material pessoal envolvidos na execução deste CONTRATO;

13.4- Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14- DOS RECURSOS:

14.1 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

14.2- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

14.3- Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial da União da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se, em ambos os casos, Termo de Aditamento.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15.3- Se no CONTRATO não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

15.4- No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

15.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6- Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

16- DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



16.1 obriga-se a prover às suas expensas, devendo nestadata providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do município e no mural de avisos da Camara, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

17- DO FORO:

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacareacanaga-PA, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jacareacanga-PA, 04 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.844/0001-16
Contratante

WALDECI COSTA DO NASCIMENTO
Representante Legal/ CONTRATADA
CNPJ: 05.220.147/0001-00